

Aut - 097/2018
Proj - 076/2018
João Gomes de S. Neto
(LSTB/NETO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.961

De 16 de Julho de 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA A
REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS NA MODALIDADE
CORRIDA DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para realização de competições esportivas na modalidade corrida de rua.

Art. 2º - As competições esportivas na modalidade corrida de rua, serão realizadas por meio de parcerias entre a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e as pessoas jurídicas de direito público interessadas.

Art. 3º - A realização de competições esportivas na modalidade corrida de rua dependerá de autorização da SEJL e da Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STTP.

Art. 4º - Para obter a autorização para a realização de competição esportiva na modalidade corrida de rua, o seu promotor deverá protocolizar, na SEJL, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, requerimento contendo:

- I – data, hora e local da competição;
- II – percurso pretendido;
- III – projeto técnico da competição;
- IV – regulamento da competição;
- V – termo de responsabilidade assinado pelos atletas;
- VI – permissão da Federação Paraibana de Atletismo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo referido no *caput* deste Artigo, excetua-se em caso de competição prevista no Calendário de Eventos de Campina Grande e no Calendário Mensal de Atividades de Campina Grande.

§ 2º O projeto referido no inc. III do *caput* deste artigo deverá ser elaborado e assinado por profissional de educação física registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da protocolização do requerimento referido no Art. 4º desta Lei, a SEJL, ouvido o Conselho Municipal de Desporto (CMD), emitirá parecer autorizando ou não a realização de competição esportiva na modalidade corrida de rua.

Art. 6º - Obtida a autorização da SEJL para realização de competição esportiva na modalidade corrida de rua, o seu promotor deverá solicitar a autorização à STTP, a qual assegurará que, durante a sua realização, seja vedado o tráfego de veículos, inclusive de bicicletas, skates e patins, em seu percurso.

Art. 7º - Ficam os promotores de competição esportiva na modalidade corrida de rua, obrigados a divulgar a sua realização e o seu regulamento, bem como disponibilizar:

I – estrutura de pódio com painel alusivo à competição e com as referidas colocações;

II – pódicos visíveis e sistemas de som nos locais de largada e chegada da competição, observando o limite de 80 decibéis no sistema de som;

III – postos de água colocados a cada:

a) 3 km (três quilômetros), no caso de competição com distância de até 10km (dez quilômetros);

b) 5 km (cinco quilômetros), no caso de competição com distância superior a 10km (dez quilômetros);

IV – água no local de chegada da competição;

V – atendimento médico e hospitalar;

VI – contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VII – banheiros químicos em números suficiente, para atender os participantes, sendo, no mínimo, 01 (um) adaptado para pessoas com necessidades especiais.

VIII – É competência da Comissão Organizadora, solicitar a limpeza do percurso aos órgãos competentes.

Art. 8º - Para participar de competição esportiva na modalidade corrida de rua, o atleta deverá ter no mínimo, 18 (dezoito) anos.

§ 1º Em competição com percurso inferior a 10km (dez quilômetros), fica permitida a participação de atleta com a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos mediante a autorização do representante legal.

§ 2º Para os fins do dispositivo neste artigo, será considerado a idade do atleta no dia 31 de dezembro do ano de realização da competição.

Art. 9º - As premiações de competição esportiva na modalidade corrida de rua, deverão contemplar atletas das categorias:

I – geral;

II – pessoas com deficiências;

III – por faixa etária, a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Poderá ver premiações especiais para categorias específicas.

Art. 10º - As despesas decorrente desta Lei, serão providas, exclusivamente, pelo promotor de competição esportiva na modalidade corrida de rua, por seus parceiros e por seus conveniados, sendo vedados custos ao poder público.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal